PREFEITURA DE ITAQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente solicitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da EMEF Getúlio Vargas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos no projeto elétrico.

LOTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
01	Execução de Projeto Elétrico da EMEF Getúlio Vargas

A contratação é necessária para solucionar as inadequações e deficiências existentes nas instalações elétricas da unidade escolar, garantindo condições adequadas de segurança, funcionamento e atendimento à demanda elétrica da escola.

A intervenção mostra-se indispensável diante da necessidade de corrigir problemas na rede elétrica, adequar circuitos, quadros, cabeamentos, pontos de energia e demais componentes, reduzindo riscos de sobrecarga, curto-circuito, choques elétricos, aquecimento excessivo e incêndios, além de proporcionar condições seguras para utilização dos equipamentos instalados na escola.

A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca preservar a integridade física dos alunos, professores, servidores e demais usuários da EMEF Getúlio Vargas, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades escolares em ambiente seguro e adequado.

Dessa forma, a execução da reforma elétrica é medida necessária para restabelecer e adequar as condições das instalações da escola, possibilitando o funcionamento regular da unidade e garantindo maior segurança e confiabilidade ao sistema elétrico.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto elétrico elaborado para a EMEF Getúlio Vargas, juntamente com a respectiva planilha orçamentária e levantamento técnico dos serviços necessários à reforma e adequação das instalações elétricas da unidade escolar.

A definição das quantidades foi realizada a partir do levantamento in loco das condições existentes, considerando os pontos, circuitos, quadros, cabeamentos, dispositivos de proteção, eletrodutos, conexões, materiais e demais componentes necessários à execução integral dos serviços previstos no projeto.

A memória de cálculo dos quantitativos está fundamentada nas medidas, extensões, unidades, pontos elétricos e demais parâmetros técnicos constantes

no projeto e na planilha orçamentária, elaborados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas na escola.

Dessa forma, as quantidades previstas correspondem ao necessário para a execução completa da reforma elétrica, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de materiais e serviços, e servindo como referência objetiva para a contratação emergencial.

Os quantitativos detalhados encontram-se discriminados na planilha orçamentária anexa ao processo, a qual integra o projeto elétrico e constitui a base técnica para a definição do escopo da contratação.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 185.639,08, tendo como limite máximo aceitável para a contratação o valor constante na planilha orçamentária elaborada conjuntamente com o projeto elétrico da EMEF Getúlio Vargas, a qual foi estruturada com base nos referenciais oficiais da Tabela SINAPI.

Considerando tratar-se de contratação emergencial, a estimativa de valor foi definida a partir do orçamento técnico da intervenção, elaborado com base nas quantidades de serviços, materiais e insumos necessários à execução da reforma elétrica, conforme especificações constantes no projeto e na respectiva planilha orçamentária.

Dessa forma, os orçamentos obtidos junto aos potenciais fornecedores deverão observar o valor máximo estabelecido na planilha de referência, não podendo a contratação ultrapassar esse montante, salvo eventual justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada.

Assim, a planilha orçamentária baseada na Tabela SINAPI constitui o parâmetro de referência e o teto para a contratação emergencial, garantindo compatibilidade dos preços com valores oficiais de mercado e maior segurança à Administração na análise da proposta a ser contratada.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da celebração de múltiplos contratos, a ampliação da competitividade e a busca pela melhor solução para a Administração.

No caso da presente contratação, referente à reforma e adequação das instalações elétricas da EMEF Getúlio Vargas, entende-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços previstos no projeto elétrico possuem natureza integrada, interdependente e sequencial, exigindo compatibilidade entre materiais, mão de obra, execução, testes e ajustes finais.

A divisão da contratação entre diferentes executores poderia gerar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades entre etapas, aumento do risco de retrabalho e maior complexidade na fiscalização, especialmente por se tratar de uma intervenção emergencial destinada a

restabelecer condições adequadas de segurança e funcionamento da unidade escolar.

Além disso, a execução por um único contratado favorece a uniformidade técnica dos serviços, a definição clara de responsabilidades, a continuidade da execução e maior agilidade na conclusão da reforma, aspectos especialmente relevantes diante do caráter emergencial da contratação.

Dessa forma, o não parcelamento se mostra tecnicamente mais adequado e administrativamente mais eficiente, não se vislumbrando vantagem concreta na divisão do objeto em itens ou contratações distintas, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma global, conforme o conjunto de serviços previsto no projeto elétrico e na respectiva planilha orçamentária.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itaqui, 21 de setembro de 2026.

Wesley Vilmar Messa Meus
Coordenador Administrativo SME
7334

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Acesse para verificar assinatura: https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento
Codigo para verificacao: 53d7a931bf5f941d19319dae85a3af1fbcc815c7
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

WESLEY VILMAR MESSA MEUS (CPF 054.554.120-43)

WESLEY VILMAR MESSA MEUS:05455412043

21/09/2026 10:38:36

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora